

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA
COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA DAS COMISSÕES

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PELO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018-DL/2020, QUE TEM A FINALIDADE DE EMITIR PARECER À REPRESENTAÇÃO Nº 0001.5/2020 POR CRIME DE RESPONSABILIDADE PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, PELA SENHORA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO E PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 14H20MIN, NO PLENÁRIO DEPUTADO OSNI RÉGIS, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR VIDEOCONFERÊNCIA

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Boa tarde.

Havendo quórum regimental, declaro abertos os trabalhos da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Especial constituída pelo Ato da Presidência nº 018-DL, de 2020.

Registro a presença, e já os cumprimento, do Deputado Maurício Eskudlark, Vice-Presidente desta Comissão, que se encontra remotamente acompanhando esta reunião; do Deputado Luiz Fernando Vampiro, Relator da Comissão, que aqui se encontra; do Deputado Jessé Lopes, Relator Adjunto, que se encontra presencialmente à reunião; do Deputado Sergio Motta, que se encontra presencialmente à reunião; do Deputado Moacir Sopelsa, que se encontra remotamente participando da reunião; do Deputado Ismael dos Santos, que se encontra remotamente acompanhando a reunião; e do Deputado Fabiano da Luz, que também se encontra remotamente acompanhando a reunião. Não sei se eu esqueci de algum Deputado... Então eu gostaria de cumprimentar especialmente todos.

Antes de iniciarmos efetivamente a reunião com a deliberação da ata [anterior], eu gostaria de cumprimentar todos os Deputados desta Comissão Especial e dizer que eu tenho certeza que não faltarão dedicação, transparência e espírito democrático por parte deste Presidente e também tenho certeza que não faltarão, por parte de nenhum dos outros Deputados, espírito democrático e transparência.

Conforme já salientado pelo Supremo Tribunal Federal, cabe a esta Comissão um juízo político, sem desconsiderar, por óbvio, aspectos constitucionais, legais e técnicos. Portanto, vamos efetivamente iniciar os trabalhos em respeito a nossa Constituição Estadual, à Lei 1.079 e às decisões da Suprema Corte.

Coloco em discussão e votação da ata da reunião de instalação, encaminhada aos senhores Deputados por meio do aplicativo de mensagem e também por e-mail.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem a queira discutir, encerramos a sua discussão.

Em votação.

Os senhores Deputados que a aprovam, permaneçam como se encontram.

Aprovada a referida ata.

Passamos à sinopse da correspondência e outros documentos recebidos: Ofício Interno CGP nº 79/2020, encaminhando, para conhecimento, cópia dos Ofícios Internos nºs 76, 77 e 78, dirigidos, respectivamente, à Procuradoria-Geral, ao Diretor Legislativo e ao Chefe da Consultoria Legislativa.

Informo, ainda, que foram recebidos dois ofícios após o envio das convocações: Ofício nº 1.059/2020-GP, que indica o conselheiro estadual Rogério Duarte da Silva para, em nome da OAB/SC, acompanhar todas as fases do referido procedimento no âmbito do Parlamento estadual, nos termos da Resolução 39/2020, que criou a Comissão Especial e o nomeou como



coordenador para o acompanhamento dos procedimentos que resultaram na abertura do processo de *impeachment*; despacho, de ordem do senhor Presidente, Deputado Julio Garcia, encaminhado para proceder à juntada aos autos do Processo de Impeachment nº 000754, de 11/02/2020 de requerimento do Governador do Estado, senhor Carlos Moisés da Silva, protocolado nesta Casa Legislativa no dia 27/08/2020, por meio de seu procurador, solicitando “declaração de nulidade da formação da Comissão Especial” do referido Processo de Impeachment; e Ofício GP nº 78/2020, de 31 de agosto de 2020, desta presidência, em resposta ao requerimento do Governador do Estado, com a devida comprovação de recebimento por parte de seu procurador.

Dando prosseguimento à pauta, passamos para a ordem do dia: distribuição das defesas do Governador, da Vice-Governadora e do Secretário de Estado da Administração aos membros desta Comissão. Todos vão receber a cópia física e também já receberam a cópia digital dessas manifestações.

Passo, agora, a palavra ao Relator, Deputado Luiz Fernando Vampiro, para a apresentação do roteiro dos trabalhos.

O SR. RELATOR (Deputado Estadual Luiz Fernando Vampiro) – Bom dia, senhor Presidente, senhores Deputados, cidadãos catarinenses, meu Relator Adjunto Jessé Lopes, Vice-Presidente Maurício Eskudlark, demais membros e Parlamentares que acompanham remotamente esta reunião da Comissão Especial.

Hoje é um dia muito importante para a história do Estado de Santa Catarina, no qual começaremos a etapa procedimental do processo de *impeachment* em face do Governador do Estado, da Vice-Governadora do Estado e do Secretário de Estado da Administração.

Como Relatores, Jessé e eu, deste processo no aspecto constitucional, o relatório e voto seguirão estritamente o prescrito no artigo 85 da Constituição Federal e nos art. 39, XX, 72 e 73 da Constituição Estadual. No tocante ao aspecto legal, seguirá o disposto na Lei Nacional nº 1.079/50. Já com relação às interpretações jurídicas e de decisões judiciais, seguirá a Súmula Vinculante nº 46, do STF, Supremo Tribunal Federal, e, principalmente, a ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, que é uma das ações que fazem parte do controle concentrado de constitucionalidade) nº 378, do STF (que foi a ação judicial que tramitou no STF e que discutiu a forma do rito de *impeachment* interpretando a Lei Nacional nº 1.079/50 e delineando como, em nosso estado democrático de direito, se conduz um processo de impedimento), a qual o parecer será fiel ao decido no voto proferido pelo eminente Ministro Luís Roberto Barroso neste julgado. Por fim, a condução deste processo seguirá, também, o Ato da Mesa nº 221/20 e os artigos 342 e 343 do RIAlesc.

Nesta fase processual cabe a esta Comissão Especial autorizar ou não a instauração de processo de *impeachment* contra o Governador, a Vice-Governadora e o Secretário da Administração como se fosse a Câmara dos Deputados no Congresso Nacional.

Esta linha de pensamento está descrita no voto do Ministro Luís Roberto Barroso, na ADPF nº 378, *in verbis*: “(...) cabe à Câmara dos Deputados apenas ‘autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente’ (art. 51, I), cujo afastamento, porém, só se dá ‘após a instauração do processo pelo Senado Federal’ (art. 86, § 1º, II), órgão ao qual compete ‘processar e julgar’ o Presidente da República (art. 52, I).

Assim, ao contrário do que ocorria no regime das Constituições de 1946, 1967 e 1969, na CF de 1988 a Câmara não declara a procedência ou improcedência da acusação, mas tão-somente autoriza a instauração de processo pelo Senado. A deliberação da Câmara obedece ao quórum qualificado de 2/3 e não implica o afastamento automático do Presidente da República, que apenas ocorre se o Senado instaurar o processo. Assim, no regime atual, a Câmara não funciona como um ‘tribunal de pronúncia’, mas apenas implementa ou não uma condição de procedibilidade para que a acusação prossiga no Senado.”



Esse também foi o entendimento do Desembargador Luiz César Medeiros, quando em análise de Mandado de Segurança nº 5028142-85.2020.8.24.0000/SC, da Vice-Governadora, que dispôs: “Ao analisar o caso em liça, aplicando-se os ensinamentos da mais Alta Corte do País, conclui-se que o processo de impeachment possui características mista política-jurídica. O juízo realizado pela Câmara dos Deputados em âmbito federal e pela Assembleia Legislativa no estadual é eminentemente político. Não se pode olvidar, também, que a análise realizada pela Casa Legislativa é preliminar, cinge-se à verificação das condições de procedibilidade” (que é a simples permissão de instauração do processo de *impeachment* com a verificação da legitimidade, interesse de agir e possibilidade jurídica do pedido, imprescindíveis para o regular trâmite processual) “ou não da acusação, possibilitando o prosseguimento para a Comissão Especial, em que se fará o juízo acerca da procedência ou não da acusação.”

Ainda para esclarecimento sobre as condições de procedibilidade que cabe a análise desta Comissão, busco os ensinamentos do Ministro Celso de Mello na ADPF: “Cabe insistir, portanto, na asserção de que a autorização dada pela Câmara dos Deputados, longe de representar imposição vinculante, traduz mera permissão, simples ‘conditio sine qua non’ ou requisito de procedibilidade que, uma vez presente, viabilizará, se assim o entender o Senado da República, a instauração, por ele, do processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade.”

Nesta primeira reunião vamos fixar o calendário de trabalho da Comissão Especial com os dias e as atividades que poderão ser ou não implementadas (pode haver por parte dos Parlamentares pedidos ou não de diligências – unicamente para esclarecer eventuais dúvidas somente quanto à autorização ou não do processo), e neste ato também elucidamos que apresentaremos o parecer final do processo no dia 15 de setembro de 2020, no horário a ser indicado pelo eminente Presidente João Amin.

Nobres colegas, vocês perceberão que o calendário de trabalho é simples e tem somente cinco sessões. O motivo da simplicidade é que a nossa Comissão Especial (que funciona como a Câmara Federal), conforme fixado na ADPF nº 378, tem um rito abreviado e funciona como porta autorizativa do processo de *impeachment* que será feito de forma mais aprofundada no Tribunal Especial a ser formado, se esta Comissão entender que deve autorizar o processo. Como diz o Ministro Luís Roberto Barroso, na fls. 154, em seu voto na ADPF, “a atuação da Câmara dos Deputados deve ser entendida como parte de um momento pré-processual, isto é, anterior à instauração do processo pelo Senado.”

Assim, esclareço que este roteiro de trabalho está seguindo o prescrito no *caput* do artigo 4º, do Ato da Mesa nº 221/2020, que foi contestado por mandado de segurança pelo Governador no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mas teve uma Reclamação nº 42.627 desta Casa no STF, cujo Relator Ministro Luís Roberto Barroso convalidou em decisão esta forma de procedimento.

Após estes esclarecimentos perfunctórios, lerei o requerimento e o plano de trabalho.

(*Passa a ler.*)

**“EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
REQUERIMENTO**

Os Deputados que este subscrevem, na condição de Relator e Relator Adjunto e com amparo no art. 157 Regimento Interno, REQUEREM a aprovação do roteiro de trabalhos em anexo.

Sala das Sessões,

(aa) LUIZ FERNANDO VAMPIRO - Deputado Estadual – Relator

JESSÉ LOPES - Deputado Estadual – Relator Adjunto

Roteiro dos Trabalhos – Comissão Especial REP 0001.5/2020



Excelentíssimos Senhores Deputados, o presente roteiro de trabalhos possui o objetivo de balizar as tarefas desta Comissão Especial.

Assim prescreve o art. 5º do Ato da Mesa nº 221/2020: ‘Art. 5º A Comissão Especial emitirá parecer no prazo de 5 (cinco) sessões ordinárias, contadas da entrega das informações pelo Governador do Estado ou do término do prazo previsto no art. 2º, inciso II, deste Ato de Mesa.

Parágrafo único. O parecer da Comissão Especial concluirá com projeto de decreto legislativo pelo recebimento ou não da denúncia.’

Deste modo, sugerimos o seguinte calendário:

Sessão 1ª – data de 03/09/2020 – Distribuição pela presidência das defesas do Governador, da Vice-Governadora e do Secretário de Estado da Administração aos membros desta Comissão e apresentação do plano de trabalho;

Sessão 2ª – data de 08/09/2020 – Esclarecimentos de eventuais questões de ordem e verificação da necessidade de diligências relacionadas aos fatos que autorizam, ou não, a instauração do processo de *impeachment*;

Sessão 3ª – data de 09/09/2020 – Reunião técnica e administrativa com um grupo de trabalho interno da Comissão;

Sessão 4ª – data de 10/09/2020 – Retorno de eventuais diligências e encaminhamento do procedimento de leitura e apresentação do parecer final à Comissão.

Sessão 5ª – data de 15/09/2020 – Entrega e leitura do parecer final a esta Comissão sobre a autorização, ou não, da instauração do processo de *impeachment*.” (Cópia fiel.)

Senhor Presidente, antes de passar a palavra ao Relator Adjunto, Deputado Jessé Lopes, para as suas considerações iniciais, e de finalizar a minha manifestação, eu gostaria de fazer o registro, e cumprimentá-los por isso, do trabalho que já está sendo feito pela nossa equipe técnica, em nome dos profissionais Fabiano Henrique da Silva Souza, Evandro Carlos dos Santos, Maria Aparecida de Brittos Molgare, Bruna Borges e Carlos Eduardo Eyng, que desde o primeiro dia já estão, como convocados e assessores, trabalhando incansavelmente em cima desses processos de defesas e afins.

Assim sendo, finalizo a minha fala com uma frase da Ministra Rosa Weber, Deputado Sergio Motta, que eu acho de suma importância para o momento, e está intrínseca em fls. 242 e 243 da ADPF 378: “(...) o *impeachment*, enquanto processo político, não visa a punir, não tem o condão de atingir a pessoa em sua liberdade ou em seus bens. Tem como efeito destituir do cargo o seu detentor, a quem, por razões políticas, se nega a capacidade de exercê-lo.”

Muito obrigado, senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Com a palavra o Relator Adjunto, Deputado Jessé Lopes.

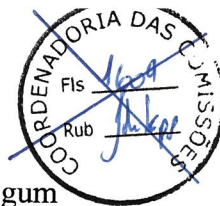
O SR. RELATOR ADJUNTO (Deputado Estadual Jessé Lopes) – Boa tarde, Presidente; boa tarde, caros Colegas.

É importante ressaltar no discurso do meu colega e Relator, Deputado Luiz Fernando Vampiro, que esta Comissão analisará as peças da denúncia e defesa com um olhar quanto à procedibilidade da instauração ou não do processo de *impeachment*.

Cabe ao nosso relatório e à nossa discussão autorizar ou não o prosseguimento do feito, com análise técnica, política e jurídica, para que o mérito seja apreciado pelo Tribunal Especial, caso por nós aqui seja autorizado.

Para tanto, desde que fomos escolhidos, Relator e Relator Adjunto, estamos em conversa e estudando em conjunto todos os passos do procedimento legalmente previsto para a confecção do relatório.

Obrigado, Presidente, obrigado, Colegas.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Estadual João Amin) – Consulto se algum Deputado gostaria de fazer uso da palavra neste momento, antes de colocar em discussão e votação o requerimento do Deputado Vampiro. (*Pausa.*)

Não havendo Deputado que queira se manifestar, eu coloco em discussão o requerimento. (*Pausa.*)

Não havendo quem o queira discutir, encerro a sua discussão.

Em votação.

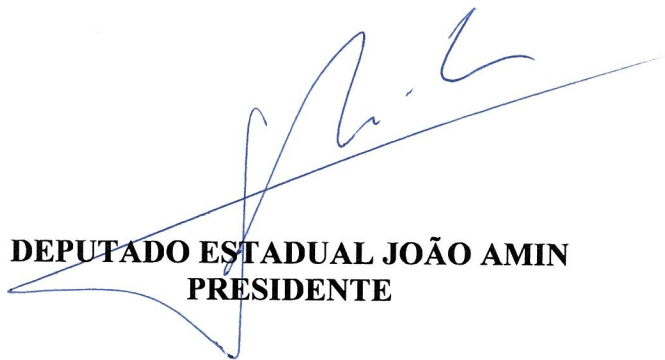
Os senhores Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram.

Aprovado o requerimento, assinado pelos Deputados Luiz Fernando Vampiro e Jessé Lopes.

Mais uma vez eu quero agradecer a paciência e a parceria, e quero dizer que mesmo sendo um período curto de trabalho, eu espero que nós, Deputados, consigamos, da melhor maneira, fazer o trabalho justo e transparente que a sociedade catarinense espera de nós.

Não havendo mais assuntos a serem tratados, encerro a presente reunião convocando outra para o dia 8 de setembro, terça-feira, às 9h.

Está encerrada a presente reunião. (*Ata sem revisão dos oradores.*) [*Transcrição e revisão: taquígrafa Siomara G. Videira*]


DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN
PRESIDENTE